



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 04/2022

Barra do Jacaré, 01 de agosto de 2022.

Exmo. Senhor, no intuito de reforçar a recomendação administrativa 01/2021 de 07 de junho de 2021, protocolada em 07 de junho de 2022 conforme número 1426, venho por meio deste, informar que nenhuma ação no sentido de atender a recomendação fora feita, as multas seguem sendo pagas pela administração municipal para que os veículos possam obter licenciamento atualizado e poderem trafegar e atender os munícipes, porém com isso temos onerado os cofres públicos com responsabilidades que não são da administração, portanto volto a recomendar que a administração municipal, tome providências quanto a redução de multas de trânsito e ou quando ocorrer, que seja o responsável pela multa notificado e que o mesmo realize a indicação do condutor e posteriormente o pagamento das mesmas.

Exmo. Senhor, na tentativa de auxiliar a administração a solucionar estas ocorrências, encaminhamos minuta de projeto de Lei para avaliação e encaminhada para a Câmara de vereadores e caso seja aprovada, aplicar na administração municipal.

Sem nada mais havendo a constar e certo da compreensão e entendimento dos senhores e senhoras, reitero votos de estimas e considerações.

Atenciosamente

**Ednalberto Goulart**  
Coordenador de Controle Interno  
Port. 89/2021

À  
Administração Pública Municipal  
A/C – Exmo. Sr. Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré  
Protocolado sob o Nº 703  
Em 01 / 08 / 2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## PROJETO DE LEI N.º 0000-2022.

“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE POR VALORES REFERENTES ÀS MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Srº Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, o seguinte:

Art. 1º - A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Parágrafo Único: Ficam isentos de responsabilidades, as multas decorrentes por mau estado de conservação, dos veículos que estiverem impróprios para uso, por problemas/defeitos de responsabilidade da administração pública, tendo o servidor, a faculdade de não realizar viagens em veículos impróprios para utilização, não podendo a administração de nenhum modo, punir, transferir de setor ou realizar outros atos represários em desfavor do servidor.

Art. 2º - Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, ao motorista infrator informando o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa previa junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, apresentando posteriormente para a administração, cópia do comprovante de pagamento da infração.

§ 1º - Indeferido o recurso apresentado pela Junta de recursos, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º - A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 3º - Caso ocorra à aplicação de multa por não identificação do condutor, caberá ao motorista infrator a responsabilidade do pagamento da mesma, seguidos os termos do art. 2º desta lei.

Art. 3º - Caso a Comissão de Inquérito Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para paga-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu debito no interregno aprazado, a Secretaria Municipal de Administração promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável pela Setorial de Recurso Humano, para fazer descontos sucessivos, observando o limite de 30% (trinta por cento) no salário do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

servidor, até o pagamento integral da dívida, podendo o servidor, mediante requerimento, solicitar o parcelamento da dívida, de forma que não prejudique seu sustento familiar.

Parágrafo Único: O servidor poderá optar em ressarcir a administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pelo setor de arrecadação e tributos.

Art. 5º - Caso o servidor reconheça a responsabilidade pelo pagamento das multas, fica autorizado o pagamento integral dos valores pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que encaminhará solicitação o responsável pelo Setor de Recursos Humanos, para fazer descontos sucessivos, observando o limite máximo de 30% (trinta por cento) no salário do servidor, até o pagamento integral da dívida, podendo o servidor, mediante requerimento, solicitar o parcelamento da dívida, de forma que não prejudique seu sustento familiar.

§ 1º - Realizado o pagamento previsto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento comunicará ao Setor de Recursos Humanos o número de parcelas e os valores para que sejam feitos os respectivos descontos em folha de pagamento.

§ 2º - Caso ocorra o desligamento do funcionário público com a administração sem que haja o pagamento integral das parcelas vincendas, fica autorizado o desconto integral dos valores restantes em sede do termo de rescisão.

§ 3º - As parcelas constantes do caput deste artigo não poderão ultrapassar o valor limite de 30% (trinta por cento) do salário-base do funcionário.

Art. 6º - Efetuado o pagamento ou desconto mensal no contracheque do funcionário público, o Setor de Recursos Humanos efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Jacaré - Pr, 00 de nononono de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal